

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05 /2021/SCCC/ALMT

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DE MATO GROSSO E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
DA SERRA/MT.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO - ALMT**, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 6, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-901, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, neste ato representado pelo **Presidente Deputado Max Russi** e o **Primeiro Secretário Deputado Eduardo Botelho**, doravante denominada **COOPERANTE**, e do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, com sede na Avenida Brasil, nº 2350-N, Bairro: Jardim Europa, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 037.882.239/0001-66, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Alberto Masson**, portador do C.I. R.G. nº 0391390-2 SSP/MT e CPF nº 432.285.341-20, doravante denominada **COOPERADA**, celebram o presente Termo, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei das Parcerias nº 13.019/2014, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem, como também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo possui como objeto a parceria mútua para o fornecimento de infraestrutura climatizada para implantação de uma Unidade Fixa de Vacinação, até 200 metros, no **CENTRO CULTURAL PEDRO ALBERTO TAYANO FILHO**, para o combate a pandemia do Covid-19, no município de Tangará da Serra/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para a celebração do termo de cooperação decorre do cenário atual em que se encontra o Estado de Mato Grosso, motivado pela Pandemia do Novo Coronavírus Covid-19, que assola não apenas este Estado, como todos os entes da federação. A demanda por novos pontos de vacinação, devido ao aumento diário de pessoas infectadas pelo vírus, é imperiosa. Diante do exposto, buscando atender a necessidades de ampliar a imunização da população tangaraense, o fornecimento da infraestrutura Climatizada visa auxiliar a política de combate à pandemia pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, ficando cada parte desse Termo de Cooperação Técnica responsável por arcar com eventuais despesas necessárias à execução das atividades que encontrem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

4.1. Prestar as informações e esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados, atendendo de imediato as reclamações;

4.2. Fornecer infraestrutura, sendo: tendas 10 X 10M; tenda 5 x 10m; fechamento com lona nas laterais; 05 (cinco) cabines de vacinação 2,00 x 2,00m; 05 (cinco) cabines de cadastro 2,00 x 2,00m; sala para depósito com fechadura; ar condicionado; extintores de incêndio; iluminação de emergência; lâmpadas com arandela para os ambientes; 01 (um) eletricista; tomada 110 watts; projeto de prevenção e combate à incêndio; 04 (quatro) banheiros químicos.

4.3. Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto

deste Termo de Cooperação Técnica;

4.4. Atender toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do presente Termo;

4.5. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência deste Termo, no que tange às operações, documentações, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

5.1. Cumprir as atividades inerentes a este Termo de Cooperação Técnica com profissionais especializados, assumindo responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de vacinação;

5.2. Fornecer todo o material necessário para o cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação, incluindo:

5.2.1. Vacinas;

5.2.2. Seringas e agulhas;

5.2.3. Equipamentos de proteção individual (EPI) aos servidores que desenvolverão os serviços nos pontos de vacinação;

5.2.4. Todos os materiais não mencionados neste Termo de Cooperação, mas imprescindíveis para a fiel execução da imunização da população através da vacinação contra a COVID-19.

5.3. Fornecer a equipe responsável pela aplicação das vacinas, arcando com o transporte e alimentação dos mesmos.

5.3.1. Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas oriundos do cumprimento deste instrumento, sendo vedado atribuir à COOPERANTE obrigação dessa natureza;

5.4. Proceder com o descarte dos resíduos e materiais especiais, reais e potencialmente infecciosos, seguindo as normas e determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);



5.5. Responsabilizar-se pela correta vacinação à população em obediências aos critérios estabelecidos pelo Programa Nacional de Imunização – PNI, além de prestar total assistência aos cidadãos durante o processo de vacinação;

5.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Termo de Cooperação, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para a aprovação e implementação, sem ônus adicionais à ALMT;

5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pela COOPERANTE ou qualquer outra instituição de controle.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência e execução do presente Termo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados mediante termos aditivos ao presente instrumento, com consoante previsão legal nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 13.019/2014, assim como a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017.

6.2. A COOPERANTE providenciará a publicação do presente Termo de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

7.1. Este instrumento poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, bem como poderão as partes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que o façam por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mantendo-se, todavia, as obrigações assumidas até sua efetiva e definitiva retirada da relação estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E PUBLICIDADE

8.1. Este termo terá validade após sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A administração e o controle da presente cooperação serão de responsabilidade da

COOPERADA, por meio de preposto expressamente indicado por ela, o qual ficará incumbido de dar cumprimento aos termos avençados e elaborar relatório das atividades realizadas à título de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. De comum acordo, fica eleito o foro da comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer litígios ou dúvidas oriundas da execução do Termo de Cooperação, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes qualificadas assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2021.



DEPUTADO MAX RUSSI
Presidente da Assembleia Legislativa
de Mato Grosso



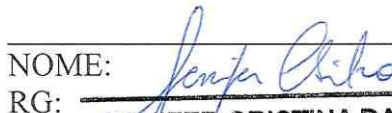
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
1º Secretário da Assembleia Legislativa
de Mato Grosso



VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal de Tangará da Serra/MT
CPF nº 432.285.341-20

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:
Luzia S. Ribeiro
Matricula nº 41651
SCCC/ALMT



NOME:
RG:
CPF:
JENIFER CRISTINA DA SILVA
CPF: 013.172.711-73
RG: 1735117-0 SSP/MT